AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.317 - BA (2018/0336429-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS	:	ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694 MURILO GOMES MATTOS - BA020767 FELIPE LUÍS FERREIRA DE SANT'ANNA E OUTRO(S) - BA029735
AGRAVADO	:	MARLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	TELMA DE SÁ SANTOS - BA012002 ALINE ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO(S) - BA012793

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retirada do presente processo da pauta virtual, "uma vez que a parte pretende acompanhar presencialmente a sessão de julgamento".

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Com efeito, destaca-se que a oposição ao julgamento virtual está prevista no art. 184-D, inciso II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

> ***Art. 184-D.*** *O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:*
>
> *I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;*
> *II - as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e,* ***de forma fundamentada,*** *manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159.*

O pedido de acompanhamento presencial do julgamento, por si só, não é suficiente para provocar o deferimento do pedido.

Ademais, o julgamento virtual vem em benefício das partes, pois o processo, em sua integralidade, assim como o voto do Relator, remanescem sob o exame dos demais componentes do órgão colegiado por um lapso de 7 (sete) dias, período muito superior àquele dos julgamentos presenciais, amplificando-se, assim, o devido processo legal.

Ante o exposto, indefiro o pedido de retirada de pauta da sessão virtual de julgamento.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator